



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO PMSG Nº. 070/2014

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 - Centro/São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme Decreto nº. 186/2013, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ RANGEL DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 06.028.850 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 677.224.747-72, e do outro lado a **TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Dr. Renato Paes de Barro, 778 – 8º andar, sala 81 – Itaim Bibi - São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.598.968/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **DINARTE CIRILO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 12.294.987-8, expedida pelo Detran/RJ e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 35.217/14**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a que desde já declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Edital e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, a ser executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a seguir especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Examinar e observar, quando for o caso, os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, prescrições do Diário de Obras e demais detalhes construtivos relativos a execução dos serviços e obras de que trata o presente contrato.

2.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços ora contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.3 – Providenciar, junto aos Órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados, quando for o caso.

2.4 – Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e/ou obras previstas.

2.5 – Entregar as obras e/ou serviços concluídos, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes, quando for o caso.

2.6 – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Estaduais ou Municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

2.7 – Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8 – Atender aos pedidos fundamentados da CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados.

2.9 – Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2.10 – Manter, no local dos serviços um “Diário de Obras” para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinados, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal do CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.

2.11 – Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

2.12 – Executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

2.13 – Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

2.14 – Respeitar na execução das obras e/ou serviços, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pela CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços.

2.15 – Disponibilizar pessoal sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.16 – Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

2.17 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

2.18 – Manter no local dos serviços, até o seu recebimento definitivo, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro residente que a representará em suas relações com a fiscalização da CONTRATANTE em matéria de serviços e, cuja a substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente a CONTRATANTE.

2.19 – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato da Habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2.20 – Prestar os serviços objeto deste Contrato, obedecendo, fiel e integralmente a todas as condições do correspondente Edital, e instruções fornecidas pela fiscalização da SEMIURB.

2.21 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que Bse fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.22 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.23 - Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

2.24 – A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e da instalação da obra.

2.25 – A CONTRATADA se obriga a manter no local dos serviços:

- a) Livro de Ocorrência diárias;
- b) Cópia do Contrato e de suas partes integrantes;
- c) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- d) Cadernetas de campo, quadro resumo e gráficos de ensaios e controle e demais documentos pertinentes à obra;
- e) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- f) Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro;
- g) Folhas de avaliação e medições realizadas;
- h) Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra.

2.26 – No Livro de Ocorrências deverão ser lançadas, diariamente, pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e fiscais, entrada e saída de equipamentos etc.

2.27 – A CONTRATADA, declara formalmente neste ato, ter examinado todos os elementos relativos à obra e/ou serviços, quer sejam projetos principais e complementares, memoriais justificativos ou de cálculos, planilhas, especificações e elementos acessórios, encontrando-os exatos e compatíveis entre si, bem como isentos de falhas ou informações, não podendo por isso alegar desconhecimento das obras e/ou dos serviços a realizar, em qualquer época, sob qualquer título ou pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2.28 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança da obra e/ou serviços;
- b) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término da obra e/ou serviços;
- c) Violação do direito de propriedade industrial;
- d) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- e) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos na obra e/ou serviços;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na obra e/ou serviços, ou em decorrência dela;

2.29 – A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras ou serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes.

2.30 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra e/ou serviços, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa.

2.31 – A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos à execução dos serviços;
- b) Elaborar, se necessário, mediante aprovação prévia da Contratante, sondagens, projetos de fundações, projeto estrutural e outros projetos complementares;
- c) Realizar ou providenciar o transporte vertical e horizontal, carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local de serviços,
- d) Entregar as obras concluídas livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, bem como encarregar-se da limpeza das áreas adjacentes às mesmas;
- e) Colocar placa identificadora no local da obra, no modelo padrão indicado pela Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 159.958.914,58 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)**, cuja despesa correrá a conta do **PT 2059.15.451.2113.2.094, Código de Despesa 4.4.90.51.00, Fonte: 25.**

3.1 – Os pagamentos das medições/faturas devidamente atestados pela fiscalização serão efetuados no trigésimo dia, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela:

- a) nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com a medição;
- b) prova de regularidade com o INSS;
- c) prova de regularidade com o FGTS.

3.2 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será autorizado de acordo com a TR “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- b) A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 01(um por cento) sobre o valor faturado.
- c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com a TR “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

3.3 – As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da SEMIURB, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço.

3.4 – As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e dentro do desembolso máximo previsto, contados a partir da Ordem de Início, expedida pela SEMIURB.

3.5 – As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sito à Avenida Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

3.7 – A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá descontar do valor da garantia prestada, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades previstas neste Contrato.

3.8 – Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 – Os preços a serem contratados serão considerados fixos e irremovíveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta ou da data-base do orçamento, caso esta venha a ser diferente, e serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação ou, preferencialmente, da data-base do orçamento, caso esta venha a ser diferente;

P = preço contratado.

4.2 – O atraso na execução dos serviços, imputável a CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar da Ordem de Início a ser fornecida pela SEMIURB.

5.2 – O prazo de que trata o item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).

8.2 – Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A multa prevista no item 8.1, não têm caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 – Os valores das penalidades e das multas poderão ser, a critério do CONTRATANTE, descontados de quaisquer importâncias devidas à CONTRATADA.

8.5 – A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com qualquer das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

penalidades ora estabelecidas.

8.6 – Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 78, acarretará conseqüências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei nº. 8.666/93

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90(noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.

10.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

10.3 – A emissão de Termo de Aceitação Definitiva dos serviços fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.

10.4 – Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter as suas expensas, no local dos serviços, quando for o caso, equipe técnica adequada objetivando a pronta reparação de falhas e ou imperfeições na construção e nas instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por servidor do Município, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

13.2 – A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

14.1 – A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 2.399.383,72 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme Art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A vigência do seguro garantia e da fiança bancária deverá compreender o prazo de execução da obra e de garantia de execução e funcionamento, só se extinguindo após o despacho de sua liberação ou da aceitação definitiva da obra.

14.3 – O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da contratada, a caução reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

14.4 - A garantia a que se refere o item 14.1 deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser complementada e revalidada quando se tratar de fiança bancária ou toda vez que dela for descontada qualquer importância devida ao Município de São Gonçalo.

14.5 - A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1 – O presente Contrato fica subordinado às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, e vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Observadas as disposições legais fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, no edital, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

17.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição:

- 17.1.1 – Cronograma de Desembolso Máximo Financeiro;
- 17.1.2 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.1.3 – Projeto Básico;
- 17.1.4 – Edital de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____